PROCESSO DE CONCESSÃO DE

APOSENTADORIA - IPMV







MANUALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS

Processo: Concessão de Aposentadorias.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV

Departamento: Diretoria de Benefícios. **Unidade Atendida:** Gerência de Previdência

1. REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA: Art. 13 da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

2. OBJETIVO:

Definir e padronizar procedimentos das atividades relativas ao atendimento de requerimentos administrativos recebidos, referentes aos servidores, no que diz respeito aos seguintes processos relacionados à aposentadoria:

- Concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição;
- Concessão de Aposentadoria por Invalidez;
- Concessão de Aposentadoria por Idade; e
- Concessão de Aposentadoria Compulsória.

3. TERMOS UTILIZADOS:

SEGURADO: é a pessoa física, legalmente investida em cargo público efetivo municipal, inativo ou pensionista, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, bem como os aposentados nos cargos citados, em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal, com no mínimo 12 (doze) contribuições ao RPPS, ou seja, ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

a. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Art. 16 da Lei Municipal Nº 5025/2018:

O segurado fará juz à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista nos Art. 35 e 36 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público



federal, estadual, distrital e municipal:

 II – tempo mínimo de 05 (cinco) anos de fetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 05 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério as atividades exercidas por professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluidas, além do exercício da docência, as de direção da unidade de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

b. Aposentadoria por Invalidez Art. 14, da Lei Municipal Nº 5025/2018:

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, hipótese em que os proventos serão integrais, observando, quando ao seu cálculo, o disposto no Art. 40 desta Lei.



§ 2º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 3º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

 I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuido diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação, e

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de neglicência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; ou
- e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

 III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-deobra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
- § 5º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
- § 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:
- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia malígna;
- e) cegueira;
- f) paralisisa irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia grave;
- h) doença de parkinson;
- espondiliartrose anquilosante;
- i) nefropatia grave;
- k) estado avançado de doenças de paget (osteíte deformante);
- síndrome da deficiência imunológica adquirida AIDS;
- m) contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia, ou
- o) outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da



Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, condicionado a apresentação do termo de curatela ainda que provisório, nos termos do Código Civil.

c. Aposentadoria por Idade Art. 17, I da Lei Municipal Nº 5025/2018:

O segurado fará juz a aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no Art. 40 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
- II tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

d. Aposentadoria Compulsória Art. 15, da Lei Municipal Nº 5025/2018:

O segurado será aposentado com 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do Art. 40 desta Lei, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo. (Alteração dada pela Emenda Constitucional Nº 88/2015).

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a. Certidão de Tempo de Contribuição CTC: é um documento expedido pela unidade gestora do RPPS ou RGPS comprovando o tempo de contribuição do servidor naquele regime;
- b. Efetivo exercício no serviço público: Tempo de serviço prestado a Administração Pública em sentido lato sensu, incluindo o tempo de cargo, efetivo ou em comissão, função pública, ou de emprego público na Administração Pública direta. O tempo de labor em empresa pública e sociedade de economia mista da União serão contados como tempo de "efetivo exercício no serviço público", para os fins dos incisos III, do art. 6º, da EC 41/03, e do inciso II, do art. 3º, da EC 47/05, desde que o servidor já exercesse cargo público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações públicas, na data da promulgação das EC 41/03 e 20/98;
- c. Requerimento de Aposentadoria: Instrumento pelo qual o servidor requer a concessão de aposentadoria de acordo com os fundamentos legais em que se enquadra e anexa arquivos relativos à documentação comprobatória necessária à análise da solicitação;
- **d. Servidor público efetivo**: é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo;
- **e. Proventos:** designação técnica dos valores pecuniários recebidos pelo servidor aposentado.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A execução do Processo de Concessão de Aposentadorias deverá seguir os métodos descritos neste Manual Normativo, o qual será elaborado pela Gerência de Previdência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estabelecer orientações para o recebimento e tratamento do requerimento do servidor, fixando diretrizes técnico-administrativas de forma padronizada para as



áreas de gestão de pessoas, bem como da documentação comprobatória, com o objetivo de:

- Aumentar a confiabilidade e a produtividade dos processos de concessão de aposentadoria e dos demais relacionados neste Manual;
- Agilizar o processo de análise do requerimento; e
- Otimizar a comunicação entre o requerente e o órgão responsável pelo atendimento do pleito.

EXECUTORES DOS PROCESSOS

Os procedimentos contidos neste manual aplicarão aos servidores integrantes das seguintes gerências ou diretorias do IPMV:

Gerência	Descrição	
Diretoria de Benefícios	Área do IPMV responsável por realizar a execução de gerência, em especial, a tramitação de todo o processo.	
Procuradoria Geral	Área do IPMV responsável por analisar a documentação e emitir parecer jurídico.	
Gerência de Folha de Pagamento	Área do IPMV responsável pela preparação da folha de pagamentos aos segurados e pensionistas.	
Diretoria Financeira	Área do IPMV responsável pelo pagamento dos benefícios.	



ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS:

1. ATENDIMENTO AO SEGURADO:

A gerência de previdência fará o atendimento inicial, coletando as informações relativas ao direito do benefício que assiste ao segurado, esclarecendo como o processo será regulamentado e os documentos necessários para a concessão do benefício.

Esclarecerá também que o benefício previdenciário concedido ao servidor, a seu pedido, se dará após o cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação do IPMV.

2. SIMULAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE QUAL TIPO DE APOSENTADORIA:

Durante atendimento a gerência de previdência realizará a análise da documentação trazida pelo segurado, realizando o simulado para verificar as regras de aposentadoria que o mesmo se enquadrará e qual a mais vantajosa.

3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

Concluída a simulação e definido pelo segurado a regra de aposentadoria o mesmo poderá requerer o benefício.

O segurado deverá protocolar requerimento assinado que deverá conter as seguintes informações:

- 1. Informação dos dados pessoais;
- 2. Informação do cargo;
- 3. Informação da matrícula;
- 4. Informação da secretaria de lotação;
- 5. Informação da regra da aposentadoria a qual deseja se aposentar e se enquadra conforme resultado da simulação de aposentadoria realizada pela responsável da gerência de previdência (fundamentação legal);
- 6. Anexar a <u>C.T.C original</u> (caso tenha contribuição para o RGPS ou outro RPPS);



- 7. Anexar uma cópia de RG e CPF;
- 8. Anexar uma cópia do comprovante de endereço;
- 9. Anexar uma cópia do título de eleitor;
- 10. Anexar uma cópia dos documentos pessoais do cônjuge se casado/união estável;
- 11. Anexar cópias da certidão de nascimento dos filhos menores ou inválido
- 12. Anexar uma cópia da certidão de nascimento/casamento/união estável;
- 13. Foto 3x4;
- 14. Anexar a declaração que não responde a processo disciplinar;
- 15. Anexar a declaração original de não acumulo de cargos ilegais devidamente assinada;
- 16. No caso de aposentadoria pela regra do Art 40 anexar declaração do servidor dando ciência quanto a redução dos proventos;
- 17. Professor Declaração Comprovando 25 anos na função de magistério;
- 18. Laudo médico, nos casos de aposentadoria por invalidez.

Os demais documentos que compõem o processo serão de acordo com a Instrução Normativa 050/2017 do TCE/RO, e variam para cada regra de aposentadoria, o qual será explicado posteriormente.

Após a conferência documental, o servidor responsável pelo setor de Gerência de Previdência encaminhará através de oficio ao R.H., solicitando do mesmo os demais documentos necessários para compor o processo.

ESCLARECIMENTO AO SEGURADO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

1. FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

O responsável pela Gerência de Previdência esclarecerá que existem duas formas de cálculos e reajustes dos proventos de aposentadoria:

- Regra Permanente – Aos servidores que tenham ingressado no serviço público após o dia 31/12/2003, será aplicada a média aritmética simples das



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, ainda, serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

- Regra de Transição – É opcional aos servidores que já haviam implementado a regra de aposentadoria ou que tenham ingressado antes da publicação da EC 41, de 2003. Nesta regra, o cálculo dos proventos terá como base a remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo em que der a aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada benefício.

RESUMO DAS REGRAS POR TIPO DE APOSENTADORIAS

1. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O responsável pela Gerência de Previdência esclarecerá aos segurados a que venha pleitear a sua aposentadoria sobre as regras da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme resumido na tabela abaixo:

REGRA PERMANENTE:

Re	gra Permanente - Ap	osentadoria Voluntári	a
Tempo de serviço pú	blico	10 anos	
Tempo no cargo efetivo		05 anos	
.5: 3:		uição Federal (redaçã ição Federal (Professo	
Mulher	Professora	Homem	Professor
55 anos idade	50 anos idade	60 anos idade	55 anos idade
30 anos de tempo de contribuição	25 anos de magistério	35 anos de tempo de contribuição	30 anos de magistério
Cálculo dos	s Proventos	Média aritmética maiores contribuiçã remuneração do carg	čes – limitado à
Reajuste		Valor real – sem paridade	



REGRA DE TRANSIÇÃO:

	Regra de Transição - /	Aposentadoria Voluntári	a
<u> </u>	Art. 2º da Emenda	Constitucional n°41/03	
Data de ingresso		Servidor admitido até	16/12/98
Tempo no cargo efetivo		05 anos	
Mulher	Professora	Homem	Professor
48 anos idade	48 anos idade	53 anos idade	53 anos idade
30 anos de TC + Pedágio 20%	25 anos de magistério + Bônus 20% + Pedágio 20 %	35 anos de TC + Pedágio 20%	30 anos de magistério + Bônus 17% + Pedágio 20%
Cálculo do	s Proventos		ples das 80% maiores ado à remuneração do ada ano antecipado
Reajuste		Valor real – sem parid	lade

Regra de Transição - Ap	osentadoria Voluntária
Art. 3º da Emenda Co	onstitucional n°47/05
Data de ingresso	Servidor admitido até 16/12/98
Tempo de serviço público	25 anos
Tempo de carreira	15 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos
Mulher	Homem
55 anos idade com a redução de 1 ano de idade para cada ano que exceder ao tempo de 30 anos de tempo de contribuição	
30 anos de tempo de contribuição	35 anos de tempo de contribuição
Cálculo dos Proventos	Integral à remuneração do cargo efetivo
Reajuste	Mesmo percentual dos ativos - com paridade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

	Regra de Transição - A	posentadoria Volunta	íria
	Art. 6º da Emenda C	onstitucional n°41/0	3
Data de ingresso		Servidor admitido at	té 31/12/03
Tempo de serviço pu	íblico	20 anos	
Tempo de carreira		10 anos	
Tempo no cargo efet	tivo	05 anos	
Mulher	Professora	Homem	Professor
55 anos idade	50 anos idade	60 anos idade	55 anos idade
30 anos de tempo de contribuição	25 anos de magistério	35 anos de tempo de contribuição	30 anos de magistério
Cálculo d	os Proventos	Integral à remunera	ção do cargo efetivo
Reajuste		Mesmo percentua paridade	l dos ativos - com

Observação: Para o direito ao Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 o servidor deverá ter ingressado no Serviço Público até o dia 16/12/98, data de publicação da EC nº 20.

2. APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ

O responsável pela Gerência de Previdência esclarecerá aos segurados que venha pleitear a sua aposentadoria sobre as regras da Aposentadoria por Invalidez, conforme resumido na tabela abaixo:

REGRA PERMANENTE:

Reg	ra Permanente - Aposentadoria p	or Invalidez
Art. 40	, §1º, I, da Constituição Federal (r	edação atual)
Invalidez permanente Laudo médico	 Acidente Doenças de qualquer natureza 	 Acidente em serviço Moléstia profissional Doença grave, contagiosa e incurável, definidos em lei de cada ente
Cálculo dos Proventos	Proporcional ao tempo de contribuição calculado pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições — limitado à remuneração do cargo efetivo	Média aritmética simples das 80% maiores contribuições — limitado à remuneração do
Reajuste	Valor real – sem paridade	



REGRA DE TRANSIÇÃO:

Regra	transição - Aposentadoria por	Invalidez
Art. 6º - A, da	EC n° 41/03 – redação dada p	ela EC nº 70/12
Invalidez permanente Laudo médico	 Acidente Doenças de qualquer natureza 	 Acidente em serviço Moléstia profissional Doença grave, contagiosa e incurável, definidos em lei de cada ente
Cálculo dos Proventos	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a última remuneração do cargo efetivo	Integral à remuneração do
Reajuste	Mesmo percentual dos ativos	- com paridade

3. APOSENTADORIA POR IDADE

O responsável pela Gerência de Previdência informará aos segurados que venha pleitear a sua aposentadoria sobre os requisitos que deverão ser implementados para concessão de Aposentadoria por Idade, conforme resumido na tabela abaixo:

REGRA PERMANENTE

Regra Permanent	te - Aposentadoria Voluntária	
Tempo de serviço público	10 anos	
Tempo no cargo efetivo	05 anos	
Art. 40, §1º, III, "b", da (Constituição Federal (redação atual)	
Mulher	Homem	
60 anos idade	65 anos idade	
Cálculo dos Proventos	Proporcional ao tempo de contribuição calculado pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições — limitado à remuneração do cargo efetivo	
Reajuste	Valor real – sem paridade	



4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O responsável pela Gerência de Previdência esclarecerá aos segurados que venha buscar informações a Aposentadoria Compulsória, conforme resumido na tabela abaixo:

REGRA PERMANENTE:

Regra	Permanente - Aposentadoria Compulsória
Art. 40, §	§1º, II, da Constituição Federal (redação atual)
75 anos idade	
Cálculo dos Proventos	Proporcional ao tempo de contribuição calculado pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições — limitado à remuneração do cargo efetivo
Reajuste	Valor real – sem paridade

Observação: Para a concessão deste benefício o servidor que completar 75 anos o órgão ao qual ele está vinculado oficializará o IPMV para providenciar a aposentadoria compulsória afastando o servidor das atividades laborais. Não terá outro requisito a ser cumprido e o cálculo de aposentadoria será proporcional, salvo se o servidor já tenha implementado requisitos para outra regra de aposentadoria, sendo esta mais vantajosa, é direito de opção do mesmo.

ESCLARECIMENTO SOBRE OS TIPOS DE APOSENTADORIAS:

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

DEFINIÇÃO:

A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição é um benefício devido ao servidor que comprovar a idade e o tempo total de contribuição, conforme



requisitos estabelecidos por lei.

REQUISITOS BÁSICOS:

Conforme Regra Permanente (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas a e b da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003):

Os servidores poderão ser aposentados voluntariamente, desde que implementem o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público, tenham 5 anos no cargo efetivo ao qual se dará a aposentadoria, 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher. Nesta regra o calculado dos proventos ocorre pela média aritmética simples, ou seja, 80% das maiores remunerações a partir de 07/1994, ou se posterior.

Conforme Art. 2° da EC 41/2003:

O servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até 16/12/98, poderá aposentar-se quando:

- a) tiver 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- b) tiver 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, e um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltaria para atingir 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher. O professor que, até o dia 16/12/1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se por esta regra de transição, terá o tempo de serviço exercido até a referida data acrescido de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

Nesta regra os proventos serão calculados pela média aritmética simples, sendo reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 anos, se homem, e 55 anos de idade se mulher.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Conforme Art. 3° da EC 41/2003:

O segurado que tiver cumprido todos os requisitos de aposentadoria pelas regras dos Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC 20/1998 ou do Art. 8º da EC 20/1998 até 31/12/2003, tem direito assegurado de se aposentar pela regra do Art. 3º da EC 41/2003, sendo os proventos calculados com base na remuneração do respectivo cargo do servidor em que se der a aposentadoria

Conforme Art. 6° da EC 41/2003:

O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até o dia 31/12/2003 poderá aposentar-se por esta regra desde que tenha 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher. Além da idade e tempo de contribuição, ambos têm que ter 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. No caso de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, será observado as reduções de cinco anos em relação à idade e ao tempo de contribuição.

Os proventos serão calculados tendo por base a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria.

BASE LEGAL:

Regra Permanente: Art. 40, § 1°, III, "a", da Constituição Federal de 1988.

Regra Permanente: Art. 40, § 5°, da Constituição Federal de 1988.

Regra de Transição: Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Regra de Transição: Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Regra de Transição: Art. 6, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

DEFINIÇÃO:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

É o benefício concedido ao segurado que for considerado incapaz para o trabalho e que não esteja sujeito a reabilitação para exercício de outra atividade.

REQUISITOS BÁSICOS:

Quando o segurado é atingido por doença capaz de deixá-lo incapacitado para o trabalho de forma permanente.

BASE LEGAL:

Regra Permanente: Art. 40, § 1°, I, da Constituição Federal.

Regra de Transição: Art. 6 - A, da EC nº 41/2003 - redação dada pela EC nº

70/2012.

APOSENTADORIA POR IDADE:

DEFINIÇÃO

É o pagamento mensal de quantia cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

REQUISITOS BÁSICOS

65 anos de idade (homem) e 60 anos de idade (mulher).

10 anos de serviço público

05 anos no cargo ao qual se dará a aposentadoria.

BASE LEGAL

Regra Permanente: Art. 40, § 1°, III, "b", da Constituição Federal de 1988.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

DEFINIÇÃO:

O servidor será aposentado, obrigatoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir do dia posterior ao ter completado a idade limite para permanência no serviço público que atualmente é 75 anos de idade.

REQUISITOS BÁSICOS:

A inatividade é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor (a) completar a idade limite (aniversário de setenta e cinco anos).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

BASE LEGAL:

Regra Permanente: Art. 40, § 1°, II, da Constituição Federal de 1988.

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS:

a. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS AO RECURSOS HUMANOS

Após a constatação do direito ao benefício, o servidor responsável pela Gerência de Previdência solicitará, no caso de servidor ativo, ao Recursos Humanos a documentação de vida funcional do segurado.

b. MONTAGEM DO PROCESSO DA APOSENTADORIA

O procedimento de montagem acontecerá após a emissão e conferência de todos os documentos necessários para compor o processo de aposentadoria, onde na juntada documental o responsável pela Gerência de Previdência seguirá o índice de documentos obrigatórios para a concessão conforme Orientação Normativa do TCE/RO.

O responsável pela Gerência de Previdência assinará todas as páginas da montagem do processo de concessão de benefício.

EMISSÃO DA PLANILHA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Quando recebida a documentação solicitada ao Departamento de Recursos Humanos, o responsável pela Gerência de Previdência emitirá a planilha de proventos, no qual neste documento deverá conter a memória de cálculo dos proventos de aposentadoria nos moldes da Orientação Normativa do TCE/RO.

d. SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO

O servidor responsável pela Gerência de Previdência efetuará a juntada dos documentos funcionais aos documentos anexos ao requerimento, no qual será realizada a análise e conferência das informações no Software Previdenciário e tramitado o processo junto a Procuradoria Geral para formalização dos seguintes documentos:

- a) Emissão Parecer Jurídico;
- b) Elaboração Portaria de Concessão do Benefício de Aposentadoria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

e. DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Após a montagem do processo, o responsável pela Gerência de Previdência encaminhará este ao Diretor Presidente para homologar o processo de Concessão de Aposentadoria.

O Diretor Presidente autorizará o envio do referido documento ao departamento de Controladoria Geral do IPMV.

f. SOLICITAÇÃO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Depois de homologado e autorizado pelo Diretor Presidente, o processo será encaminhado para nova análise e emissão de parecer pela Controladoria Geral do IPMV.

- Se detectado alguma irregularidade, o parecer pode ser contrário e as devidas providências deverão ser tomadas para regularização.
- Se entender que os documentos estão em conformidade, emitirá o parecer favorável a concessão do referido benefício.

q. EMISSÃO DA PORTARIA DE CONCESSÃO APOSENTADORIA

Após a controladoria retornar à tramitação do processo à Gerência de Previdência, a mesma realizará novamente a juntada documental e nova conferência realizando a continuidade do processo de concessão do benefício.

Neste momento será emitido o Ato Concessório e encaminhado aos responsável para coleta de assinaturas dos responsáveis.

h. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Após coletada as assinaturas no Ato Concessório o setor de Coordenação de Benefícios fará a publicação do ato no Diário Oficial.

IMPRIMIR E ENTREGAR A CARTEIRA DO APOSENTADO

Em seguida a conclusão do processo, o servidor responsável pela Gerência de Previdência emitirá a Carteira do Aposentado, que serve para isenção ou desconto de no mínimo 50% em passagens rodoviárias e também descontos no valor de entrada em teatros e cinemas.

j. DAR CIÊNCIA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

Após a execução de todas as etapas, o servidor responsável Gerência de



Previdência convocará o segurado para a tomada de ciência da concessão do benefício e entregará ao mesmo Carteira do Aposentado acompanhado da cópia do ato concessório, publicação e planilha de proventos.

IMPLANTAÇÃO PROCESSO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA CADASTRO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO:

O responsável pelo departamento financeiro efetuará o cadastro do benefício no Software de Pagamento, onde ocorrerá a mudança do status do servidor de ativo para inativo, e o mesmo passará a fazer parte da folha de pagamento do IPMV.

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DO APOSENTADO

Depois de implantado o benefício, o responsável pela Folha de Pagamento iniciará o procedimento de abertura da conta bancária, do servidor inativo para pagamento do benefício.

ENVIO INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA AO TCE/RO.

Posteriormente a conclusão do processo físico, o responsável pela Gerência de Previdência digitalizará e enviará os documentos exigidos na Instrução Normativa n. 50/2017/TCE-RO via sistema FISCAP para homologação do processo de concessão do benefício de aposentadoria por parte do órgão fiscalizador dos RPPS no Estado de Rondônia, que ocorrerá através da publicação do Acórdão pelo TCE/RO.

PAGAMENTO EM FOLHA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

Após conclusão de todo o tramite para a concessão do benefício, o responsável pelo departamento da tesouraria efetuará o pagamento conforme valor contido na planilha de cálculo dos proventos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de constatação de erro(s) ou omissão(s) dos processos legais constante neste manual, por parte da equipe técnica referente a execução do processo, os mesmos serão notificados pelo departamento de Gerência de Previdência e Diretor Presidente do IPMV, a qual irá tomar as devidas providências legais para abertura de processo administrativo, para averiguação dos fatos e a efetivação de sanções/punições dos mesmos, caso comprovado o erro ou omissão, bem como afastamento destes das funções.

Vilhena-RO, 26 de fevereiro de 2021.

Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida Diretora Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

MAPEAMENTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

